



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 231/2020 - INSTITUI, RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO n.º 231 de 01 de agosto de 2020.

**Institui, restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 19.829 de 10 de julho de 2020, o qual instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Irecê, das **10h00min às 18h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**.

§ 1º - Autoriza o funcionamento das academias das **05h00min às 18h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 7º do Decreto n.º 151 de 21 de abril de 2020**.

§ 2º - Autoriza o funcionamento das lojas de materiais de construção, vidraçarias e similares das **07h00min às 18h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais e/ou ligados direta ou indiretamente ao setor produtivo e industrial tem permissão para funcionar das **05h00min às 18h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**, seguindo as recomendações de prevenção já prevista nos Decretos anteriores.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades e serviços de delivery, unidades de saúde (consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, fisioterapia, psicologia, fonoaudiólogos), óticas, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, borracharias, e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais e produtos agropecuários.

§ 2º - Os mercados, mercadinhos, supermercados e padarias tem permissão para funcionar das **05h00min às 19h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**.

§ 3º - Após as **18h00min**, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno).

**Art. 3º** - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

§1º A restrição de locomoção noturna prevista *caput* deste artigo se dará das **20h00min** às **05h00min**.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 4º**- Fica permitido a circulação, a saída e a chegada de transporte coletivo intermunicipal público, privado e rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo de ônibus e micro-ônibus no Município de Irecê, desde que atendam as seguintes exigências:

- a) veículos rodarem com vidros abertos;
- b) lotação máxima de 60% para veículos pequenos e vans e 50% para ônibus e micro-ônibus; (ou seja, veículo pequeno de 5 (cinco) passageiros, só poderá transportador 03 (três) pessoas, mais o Motorista;
- c) todos no veículo deverão estar usando Máscara;
- d) o proprietário disponibilizar Álcool em Gel;
- e) em cada viagem fazer a DESINFECÇÃO do veículo.

Parágrafo único: A Superintendência de Trânsito e Mobilidade (STM) deve adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto, inclusive a apreensão e o recolhimento dos veículos ao pátio municipal.

**Art. 5º**- Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico de imediato, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º**- No sábado (08/08) autoriza as atividades comerciais e serviços não essenciais a funcionar das **08h00min** às **12h00min** e atividades comerciais e serviços essenciais das **05h00min** às **18h00min** e no domingo (09/08) as atividades comerciais e serviços essenciais das **05h00min** às **18h00min**.

**Parágrafo único** – Os restaurantes poderão funcionar das 10h00min às 15h00min nos dias estabelecidos no *caput*.

**Art. 7º** - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitam com o disposto neste decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Elmo Vaz**  
Prefeito do Município

**Alex Vinicius Nunes Novaes Machado**  
Procurador-Geral do Município

**Jazon Ferreira Primo Junior**  
Secretário de Governo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC48-53FD-4722-1D1C-5146> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC48-53FD-4722-1D1C-5146



### Hash do Documento

3009a58c639ebc335166bc1d68684dcd3b8b081fcde39f0fec049233fc1b5515

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/08/2020 12:48 UTC-03:00